



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2005/2008

LEI Nº 682/2005

“Dispõe sobre a alteração dos anexos III e V da Lei 558/1999, que instituiu o plano de Cargos, Carreira e Salários dos funcionários Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss Trindade e dá outras providências”.

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a alterar o **anexo III e V** da **Lei nº 558/1999**, que instituiu o plano de Cargos, Carreira e Salários dos funcionários Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss Trindade.

§ 1º – O **Anexo III e V** da **Lei nº 558/1999**, referente à **Tabela Salarial**, composta de **Nível elementar I, Nível elementar II, Nível Médio e Nível Superior e Cargo em Comissão**, passa a vigorar conforme as alíneas “a” a “f” do anexo III e Alínea “a” do anexo V, que ficam fazendo parte da presente Lei.

Anexo III
Tabela Salarial

- a) Nível Elementar I
- b) Nível Elementar II
- c) Nível Elementar III
- d) Nível Elementar IV
- e) Nível Médio
- f) Nível Superior



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2005/2008

Anexo V

a) Cargo em Comissão

§ 2º – Fica excluído dos anexos em cada Classe a Letra “E” e da Letra “D” ficam excluídos nas Sub-Classes os itens “VI e VII”

§ 3º – A progressão salarial constante de cada Classe e Sub-classe refere-se ao **adicional por tempo de serviço**, a razão de 2%, termos da **Lei 424/92, art. 69.**

§ 4º – A classe e sub-classe refere-se ao Adicional por tempo de serviço, a razão de 2% (dois por cento) permanece nos termos da Lei 424/92, Art 69.

§ 5º – A progressão Funcional será regularmente em Lei Especifica, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de promulgação desta lei, ficando revogado o Artigo 23, 24 e 25 da Lei 558/99.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E CINCO.

Wagner Vicente da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL